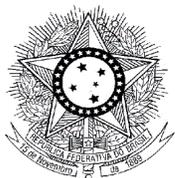


DES ODESP 1464/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 6067/2024

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição *de materiais médicos e odontológicos*. Autoriza.

Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 11.089.732/0001-16)** para a *aquisição de materiais médicos e odontológicos*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, conforme documento 1 (*Dispensada, pelo Despacho ADG 615/2021, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Os itens supramencionados são essenciais para o atendimento de emergência de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos poderá acarretar prejuízos para o atendimento e risco de morte em caso de emergências médicas."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta a 4 fornecedores, que, no entanto, com exceção daquele que se busca contratar, não apresentaram preços para todos os itens, razão pela qual foi realizada pesquisa a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços e no Banco de Preços em Saúde, conforme planilha em anexo (*docs. 09 e 13*). A empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES ofereceu o menor valor para todos os itens, com exceção dos itens 3, 4 e 9 para os quais foram encontrados valores menores em contratações públicas. No entanto, os valores obtidos no banco de preços se referem a um quantitativo muito acima do que se pretende contratar, o que justifica a diferença. Destaque-se ainda o que dispõe o art. 5º, I, c/c com o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco; (...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (...)

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

IV. Ainda em relação à pesquisa de preços dos itens a serem contratados, a unidade demandante se manifesta em relação ao item 4: "Verifica-se que a empresa Cirurgica Paraná apresentou o mesmo preço para o item - Cateter nasal tipo óculos. No entanto, considerando que a empresa STOKMED apresentou menor valor para um número maior de itens, optou-se pela empresa que ofereceu maior economicidade em comparação a concorrência". E sobre o item 22, a unidade demandante assim se manifesta: "Verifica-se que a empresa Ponta Med, apresentou o menor preço para o item - Seringa Descartável 20 ml sem rosca, com uma diferença de R\$ 0,02 no valor unitário para uma quantidade de 15 seringas". No entanto, tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, evita-se a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 919,25**, a ser executado no exercício de 2024.

IX. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência

de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

X. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 11.089.732/0001-16)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 919,25**, para a aquisição dos medicamentos *(conforme proposta comercial apresentada)*.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos.**

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

